



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT**

**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª  
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Pinheiro de Oliveira, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a resolução referente ao seguinte processo: nº 1/4157/2017 – Cons. Alexandre Mendes de Sousa. Foi lida e aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária Virtual, bem como a presente ata. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/2594/2018 – Auto de Infração nº 1/201803893. RECORRENTE: C 2 B COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** Por ocasião do debate o Sr. Presidente, na forma regimental, concedeu **VISTA DOS AUTOS** à Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, para um melhor exame quanto às provas da autuação acostadas aos autos. **Processo de Recurso Nº 1/2596/2018 – Auto de Infração nº 1/201803890. RECORRENTE: C 2 B COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto e, por maioria de votos, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão proferida pela 1ª Instância, tendo em vista que a julgadora singular não se manifestou de forma clara e precisa sobre os quesitos do pedido de perícia formulado pelo contribuinte em sua peça impugnatória, com base art. 83 da Lei nº 15.614/2014. Ato contínuo, determinam de ofício o **Retorno dos autos à Instância Singular para novo julgamento**. Foram votos divergentes os dos conselheiros Lúcio Flávio Alves e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que votaram por afastar a nulidade entendendo que a julgadora fez juízo de valor da questão pela leitura de toda a fundamentação da decisão singular. Decisão nos termos do voto do Con-

selheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e contrária a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o Presidente Francisco Wellington Ávila Pereira fez uma observação ao colegiado sobre a nulidade do julgamento singular, entende que não houve omissão da julgadora quanto ao pedido de perícia da autuada, nos mesmos termos dos votos divergentes. **Processo de Recurso Nº 1/2597/2018 – Auto de Infração nº 1/201803888. RECORRENTE: C 2 B COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto e, por maioria de votos, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão proferida pela 1ª Instância, tendo em vista que a julgadora singular não se manifestou de forma clara e precisa sobre os quesitos do pedido de perícia formulado pelo contribuinte em sua peça impugnatória, com base art. 83 da Lei nº 15.614/2014. Ato contínuo, determinam de ofício o **Retorno dos autos à Instância Singular para novo julgamento.** Foram votos divergentes os dos conselheiros Lúcio Flávio Alves e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que votaram por afastar a nulidade entendendo que a julgadora fez juízo de valor da questão pela leitura de toda a fundamentação da decisão singular. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e contrária a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o Presidente Francisco Wellington Ávila Pereira fez uma observação ao colegiado sobre a nulidade do julgamento singular, entende que não houve omissão da julgadora quanto ao pedido de perícia da autuada, nos mesmos termos dos votos divergentes. **Processo de Recurso Nº 1/2598/2018 – Auto de Infração nº 1/201803883. RECORRENTE: C 2 B COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto e, por maioria de votos, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão proferida pela 1ª Instância, tendo em vista que a julgadora singular não se manifestou de forma clara e precisa sobre os quesitos do pedido de perícia formulado pelo contribuinte em sua peça impugnatória, com base art. 83 da Lei nº 15.614/2014. Ato contínuo, determinam de ofício o **Retorno dos autos à Instância Singular para novo julgamento.** Foram votos divergentes os dos conselheiros Lúcio Flávio Alves e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que votaram por afastar a nulidade entendendo que a julgadora fez juízo de valor da questão pela leitura de toda a fundamentação da decisão singular. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa, que designado para lavrar a resolução, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e contrária a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o Presidente Francisco Wellington Ávila Pereira fez uma observação ao colegiado sobre a nulidade do julgamento singular, entende que não houve omissão da julgadora quanto ao pedido de perícia da autuada, nos mesmos termos dos votos divergentes. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco Wellington Ávila Pereira  
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge  
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA